

POLÍTICA AMBIENTAL



Aprovado na 148ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração,
realizada no dia 13 de dezembro de 2022.

EBSERH
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

POLÍTICA AMBIENTAL DA EBSEH

CAPÍTULO I DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Institui a Política Ambiental da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.

Parágrafo único. Esta Política dispõe sobre as orientações no tratamento das questões ambientais e aplica-se a todos os colaboradores, terceirizados, estagiários, estudantes e docentes, no âmbito da Administração Central e dos Hospitais Universitários Federais (HUFs) da Rede Ebserh.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 2º A Política Ambiental da Ebserh, em consonância com os princípios da sustentabilidade e com suas ações de governança, tem como finalidade:

- I - atender à legislação ambiental aplicável às atividades hospitalares;
- II - promover o desenvolvimento sustentável; e
- III - aperfeiçoar seu desempenho ambiental.

Parágrafo único. Para fins desta Política, considera desenvolvimento sustentável a promoção do desenvolvimento institucional, social, econômico, político, tecnológico, cultural e ambiental de forma a assegurar a satisfação das necessidades presentes, mas sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A Política Ambiental da Rede Ebserh se orienta pelos seguintes princípios:

- I. a sustentabilidade ambiental como tema transversal a todas as áreas da Rede Ebserh;
- II. conformidade com os marcos legais pertinentes em todos os níveis de execução;
- III. submissão sistemática a ciclos de avaliação;
- IV. melhoria contínua dos processos relacionados ao desempenho ambiental e da ampliação de iniciativas de ecoeficiência, inclusive com relação aos serviços e produtos ofertados pelos fornecedores contratados;
- V. integração e extensão dos aspectos ambientais aos processos de tomada de decisão e na cadeia de valor, inclusive serviços terceirizados e fornecedores;
- VI. prevenção contra impactos nas mudanças climáticas; e

- VII. ética, integridade e transparência com todas as partes envolvidas no desenvolvimento e aplicação desta Política.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos da Política Ambiental da Rede Ebserh:

- I. promover o desenvolvimento de uma cultura de sustentabilidade ambiental que mobilize, conscientize, reconheça, estimule e viabilize a inclusão de todos os colaboradores;
- II. incentivar e promover ostensivamente a inclusão de critérios e práticas de sustentabilidade ambiental e social aplicáveis nos processos de contratação para aquisição de bens e serviços, de modo claro e objetivo;
- III. incluir requisitos de sustentabilidade ambiental na concepção, execução, remodelação e gestão de instalações e infraestruturas sob sua responsabilidade;
- IV. otimizar a gestão de resíduos, aperfeiçoando ações que promovam seu controle e incentivem a não geração, a redução, a reutilização, a logística reversa e a reciclagem, bem como o manejo, o tratamento, a disposição final ambientalmente adequada e a valorização, quando possível, podendo implementar procedimentos que visem a uma economia circular;
- V. prevenir a poluição sonora, da água, do solo e do ar, no âmbito das suas atividades;
- VI. promover a adaptação das atividades na perspectiva de uma economia de baixa emissão de poluentes;
- VII. promover a redução das emissões de gases de efeito estufa (GEE);
- VIII. apoiar ações emergenciais na prevenção e no controle de riscos ambientais nas suas atividades
- IX. implementar a conformidade ambiental das suas atividades, por meio do projeto do programa de gestão ambiental;
- X. fomentar e recomendar a elaboração de mapas de risco por profissionais capacitados em todas as dependências dos HUFs;
- XI. promover a integração, o intercâmbio e a cooperação permanentes em assuntos e atividades relacionadas ao meio ambiente, com outras instituições públicas e privadas e com a sociedade;
- XII. diagnosticar os aspectos e impactos ambientais e sua significância, identificando os requisitos e as não conformidades legais às práticas operacionais aplicadas na Rede Ebserh;
- XIII. planejar ações de segurança do trabalho e gestão ambiental, estabelecendo objetivos de longo, médio e curto prazos, e metas de execução com base nos diagnósticos realizados;
- XIV. avaliar continuamente as ações implementadas, por intermédio de indicadores, com vistas à melhoria contínua do seu desempenho ambiental, realizando monitoramento e auditorias internas periódicas com elaboração de planos de ação para correção das oportunidades de melhorias;

- XV. fomentar a participação dos HUFs em Redes de Sustentabilidade e em agendas globais de desenvolvimento sustentável na área de assistência à saúde, em parceria com as Universidades e demais instituições de ensino superior;
- XVI. fomentar protocolos e ações que estimulem o correto desfazimento e descarte de resíduos produzidos por equipamentos eletrônicos (e-lixo), que possuam substâncias como mercúrio, chumbo, fósforo e cádmio, que ao final do seu ciclo de vida possam representar riscos à saúde da natureza e do ser humano; e
- XVII. fomentar que as especificações técnicas de equipamentos eletrônicos, tecnológicos e clínicos contemplem quesitos de eficiência energética e ciclo de vida.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º As ações de sustentabilidade ambiental serão permanentemente executadas por todos os colaboradores da Ebserh e monitoradas pela Diretoria Executiva com o suporte da Vice-Presidência, em nível estratégico.

Art. 6º As ações de sustentabilidade ambiental nos HUFs serão propostas e implementadas pelas diferentes áreas, no âmbito de suas competências, e monitoradas pelo Colegiado Executivo com o suporte do Setor de Governança e Estratégia.

Art. 7º A implementação da presente Política será realizada de forma gradual e descentralizada, coordenada pela Administração Central da Ebserh.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A Ebserh instituirá o Sistema de Gestão Ambiental (SGA).

§ 1º Toda a Rede Ebserh deverá realizar seu planejamento para implementação do SGA, em consonância com o Art. 5º.

§ 2º O SGA consiste no conjunto de atividades administrativas e operacionais voltadas para a implementação da Política Ambiental da Ebserh.

Art. 9º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Política serão dirimidos pela Vice-Presidência da Ebserh.

Art. 10. Esta Política entra em vigor na data de sua publicação.